



SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Jorginho Mello*

**EMENDA N°**  
(ao PLP n° 112, de 2021)

Dê-se ao art. 421 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021, a seguinte redação:

**“Art. 421.** A ausência de movimentação de recursos de campanha, financeiros ou estimáveis em dinheiro, não isenta os órgãos partidários que participarem da eleição e o candidato do dever de prestar contas na forma estabelecida nesta Lei.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de repetir a previsão já constante dos arts. 418, II, 422, *caput*, e 424, § 2º, da proposição, de que somente os órgãos partidários que participarem das eleições estão obrigados à prestação de contas.

Efetivamente, se a previsão não constar deste artigo, corre-se o risco de se interpretar que os órgãos não envolvidos nas eleições ficam obrigados a prestar contas.

Sala das Sessões,

**JORGINHO MELLO**  
Senador - PL/SC

SF/21857.32306-61